

A INFLUÊNCIA DA CORTE CONSTITUCIONAL COLOMBIANA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE EM TORNO DA TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Richelle Santos Souza

Graduanda de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Integrante do Observatório de Direito Internacional do Rio Grande do Norte (OBDI). Estagiária da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0533546987817451>.

 E-mail: richellesantossouza@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A pós-modernidade é caracterizada por uma série de mudanças sociais, culturais, artísticas, filosóficas e científicas que surgiram após a Segunda Guerra Mundial. Perante o exposto, nota-se que esse novo contexto social não foi suficiente para sanar os graves e complexos quadros de mazelas sociais em que os direitos fundamentais são aviltados por ações e omissões estatais.

Sob esse panorama, em 1997, em meio a um grave contexto de violação generalizada e sistemática dos direitos dos docentes municipais da colômbia, a Corte Constitucional Colombiana prolatou a *Sentencia de Unificación* (SU) - 559 instituindo pela primeira vez a técnica do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI).

Em meio a graves e crescentes contextos de violações massivas de direitos fundamentais, a Corte Constitucional Colombiana voltou a utilizar essa técnica outras vezes, como nas decisões prolatadas na *Sentencia de*

Tutela (ST) - 153 (Caso do Sistema Carcerário Colombiano), de 1998, bem como na *Sentencia T-025* (Caso do “deslocamento forçado”), de 2004, as quais contribuíram para consolidar e fortificar a utilização dessa importante técnica.

Já no cenário brasileiro, a grave violação a direitos e garantias fundamentais dos indivíduos não se difere do contexto colombiano, o que viabiliza, a partir desse cenário desafiador, o seguinte questionamento que norteará a presente obra: como a utilização da técnica do Estado de Coisas Inconstitucional pelo judiciário brasileiro evidencia as falhas referente à aplicação das políticas públicas elaboradas pela Administração Pública nacional?

Para responder a tal pergunta, é necessário ter em mente que o estudo em questão se dedica a explorar como a falta de políticas públicas efetivas afetam a implementação e aplicação dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Diante deste fato, a relevância do presente estudo encontra-se na importância das conclusões aqui atingidas para a seara jurídica, especificamente em torno da doutrina que pouco tem debatido sobre a problemático fruto desta pesquisa, assim como contribuir com respostas nacionais para a melhor aplicação das políticas públicas, a fim de amenizar esse grave e massivo Estado de coisas inconstitucional que sensibiliza muitas áreas da segurança, educação, saúde e cultura nacional.

Espera-se, por fim, que os resultados deste estudo contribuam para o desenvolvimento de melhores e mais efetivas políticas públicas, a fim de implementar um cenário nacional, no qual prospere uma verdadeira garantia de direitos básicos e fundamentais, assim como os tutelados constitucionalmente.

2 OBJETIVOS

O objetivo central da presente pesquisa é entender e verificar quais as possíveis consequências da utilização do instinto do Estado de coisas inconstitucional (ECI) pelo Supremo Tribunal Federal em ações que envolvem a implementação de políticas públicas. Esse objetivo está diretamente ligado ao questionamento principal do presente estudo, haja vista que analisa a influência da técnica desenvolvida pela Corte Constitucional Colombiana no judiciário brasileiro.

Este propósito central desdobra-se em objetivos específicos, que envolvem, primeiramente, conceituar o instituto do Estado de coisas inconstitucional (ECI), bem como elencar algumas das decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal; e, em segundo momento, avaliar os efeitos sociais aviltados por essas ações e omissões estatais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho, de natureza básica, enfatiza a compreensão geral sobre a influência da Corte Constitucional Colombiana no judiciário brasileiro, por meio de uma análise da técnica do Estado de coisas inconstitucional. Utiliza uma abordagem qualitativa visando conhecer a qualidade e profundidade do fenômeno em estudo. O objetivo é descritivo, visando esclarecer a importância da intervenção judicial em políticas públicas, a fim de destravar a concretização dos direitos constitucionais.

A metodologia de pesquisa aplicada neste trabalho ampara-se em pesquisa exploratória utilizando-se de levantamento bibliográfico, bem como artigos científicos, doutrinas, jurisprudências e disposições normativas.

No que tange aos procedimentos técnicos, recorre-se à análise documental para a consulta de literatura especializada na temática fruto desta obra, à realização de levantamentos para a obtenção de informações de estudos e artigos científicos referentes ao desenvolvimento da técnica do Estado de coisas inconstitucional pela Corte Constitucional Colombiana, e à condução de estudos de caso para uma análise detalhada de experiências específicas em diferentes contextos sociais de aplicação deste instituto pelo Supremo Tribunal Federal.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A Constituição Federal de 1988 -também conhecida como “Constituição Cidadã” - possui um viés social latente, o qual busca garantir uma série de direitos básicos e fundamentais, como o direito à saúde, à educação, à cultura, à tecnologia, dentre muitos outros.

Urge, desta forma, salientar que este cenário utópico na prática difere brutalmente do que está expresso no texto constitucional, porquanto a implementação desses direitos deixa muito a desejar, o que se evidencia, muitas vezes, ante ao grave estado de coisas inconstitucional que se faz presente diante das falhas estruturais de políticas estatais.

Nesse sentido, faz-se imprescindível salientar que vários são os conceitos existentes em torno desta técnica desenvolvida pela Corte Constitucional Colombiana.

Todavia, esse Estado de Coisas existe quando um quadro insuportável de violações de direitos fundamentais começa a ocorrer de forma massiva e generalizada, decorrente da omissão de diferentes autoridades públicas, agravado pela inércia reiterada dessas mesmas autoridades, ou seja, a estrutura da ação estatal está com sérios problemas

e não consegue modificar a situação tida como inconstitucional (Marques, 2015).

Assim, pode-se dizer que é a partir dessa ótica de omissões estatais genéricas e sistemáticas que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na ADPF 347/DF, inovou ao apresentar esse instituto ao ordenamento jurídico do país inspirado pelas decisões anteriormente prolatadas pela Corte Constitucional Colombiana.

Ademais, ainda no que se refere a ADPF 347/DF, esta aborda de forma detalhada e profunda a violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica no sistema carcerário brasileiro, ou seja, restou reiterado nesta ADPF a brutal lesão aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no país.

Ressalta-se, à vista disso, que posteriormente a este precedente original de evocação do Estado de coisas inconstitucional no Brasil, o Supremo Tribunal Federal utilizou-se desse instituto em outros setores sociais que também se encontravam em um delicado cenário de violação generalizada de direitos, por exemplo, a ADPF 760, a qual visa reconhecer o "estado de coisas inconstitucional quanto ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica", ocasionado pelo abandono do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).

No mesmo sentido, vale mencionar a recente ADPF 976, na qual o relator, ministro Alexandre de Moraes, apresentou voto que versa sobre o sensível tema da população em situação de rua, e das potenciais medidas e soluções para esse grave problema social que se verifica em diversas cidades por todo o Brasil.

Consoante a isso, observa-se que a Corte reitera que as falhas estruturais de políticas estatais são fatores centrais desse estado contrário à Constituição, sendo omissões estatais genéricas e sistemáticas que

autorizam a intervenção judicial, surgindo a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a elaboração de leis e políticas públicas para dirimir o referido estado de coisas (Campos, 2016).

Contudo, é válido salientar a necessidade em torno de uma atuação conjunta dos três poderes que compõem a administração do Estado brasileiro, a fim de executar e elaborar políticas públicas efetivas, posto que não cabe unicamente ao Poder Judiciário a implementação e formulação desses projetos de governo, sendo, portanto, tarefa dos Poderes Legislativo e Executivo.

Nesse mesmo sentido, depreende-se que pela lógica dessa técnica decisória, a intervenção judicial em políticas públicas complexas seria relevante para destravar quadros de bloqueio institucional, de forma a romper o estancamento burocrático que enfraquece a concretização dos direitos constitucionais (Horbach, 2022).

Em síntese, o presente revela a complexidade em torno da aplicação e resolução desse grave Estado de coisas inconstitucional diante da violação massiva a direitos fundamentais de uma ampla parcela da população. Situação esta que evidencia uma falha estrutural sistêmica de autoridades e entidades na execução de políticas públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face da constatada violação a direitos e garantias fundamentais de uma ampla parcela da população, procedeu-se ao estudo da influência da Corte Constitucional Colombiana no judiciário brasileiro frente à utilização da técnica do Estado de coisas inconstitucional aplicada pelos órgãos pátrios, em especial pelo Supremo Tribunal Federal.

Constatou-se que esse Estado de Coisas existe quando um quadro insuportável de violações de direitos fundamentais começa a ocorrer de

forma massiva e generalizada, decorrente da omissão de diferentes autoridades públicas, agravado pela inércia reiterada dessas mesmas autoridades.

Ademais, o estudo propôs que, para amenizar esse brutal cenário é imprescindível a intervenção judicial em políticas públicas efetivas e que objetivem assegurar os direitos básicos e fundamentais dos cidadãos brasileiros, a fim de destravar quadros de bloqueio institucional.

O presente estudo observou ser necessário uma atuação conjunta dos três poderes que compõem a administração do Estado brasileiro, a fim de executar e elaborar essas políticas públicas.

Observou-se a complexidade em torno da aplicação e resolução do grave Estado de coisas inconstitucional diante da violação massiva a direitos fundamentais de uma ampla parcela da população nacional.

Respondendo à problemática central, a reiterada utilização desse instituto evidencia as falhas com relação às políticas públicas elaboradas pela Administração Pública brasileira, bem como a falta de uma efetiva aplicação e desenvolvimento de projetos de governo que objetivem garantir os direitos fundamentais estipulados pela Constituição Federal, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Conclui-se, portanto, que é extremamente positivo observar a inovação realizada pelo Supremo Tribunal Federal ao aplicar e adequar este instituto desenvolvido pela Corte Constitucional Colombiana à realidade nacional, porém o abundante número de decisões prolatadas também evidencia as falhas estruturais nas políticas estatais, além da baixa atuação dos três poderes que compõem a administração do Estado brasileiro, com o fito de sanar este preocupante Estado de Coisas que lesa cotidianamente os direitos fundamentais de grande parte da população brasileira.

REFERÊNCIAS

COLÔMBIA. **Corte Constitucional de Colômbia. Sentencia T-025/2004.**

Disponível em: Disponível em:

<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/T-025-04.htm>.

Acesso em: 14 set. 2024.

GONÇALVES, Cristiane Lopes. **O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e as suas possíveis consequências na ordem jurídica brasileira.** Centro Universitário de Brasília, 2016. Disponível em:

https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1132/Monografia_Estado_de_Coisas_Inconstitucional_e_consequencias_na_ordem_juridica_brasileira.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acessado em: 13 set. 2024.

HORBACH, Beatriz Bastide. **Estado de coisas inconstitucional: o que esperamos da ADPF?** Revista Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-30/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-esperamos-adpf/>. Acessado em: 12 set. 2024.

MAMEDE, Juliana Maria Borges; NETO, Helio das Chagas Leilão; RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. **O estado de coisas inconstitucional e o compromisso significativo enquanto instrumentos do constitucionalismo dialógico no Brasil: virtudes e limites**, Revista de investigações constitucionais, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/pfpLqcPK6drDBRds7pG9XkB/#>. Acessado em: 14 set. 2024.

MARQUES, Fábio. **O que se entende por Estado de Coisas Inconstitucional?** JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-se-entende-por-estado-de-coisas-inconstitucional/296134766>. Acessado em: 11 set. 2024.

ROCHA, Mateus Lins; SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O estado de coisas inconstitucional no Contexto pandêmico.** Revista Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar->

06/publico-pragmatico-estado-coisas-inconstitucional-contexto-pandemico/. Acessado em: 13 set. 2024.